



O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 144/2025

Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, com o objetivo de modernizar, qualificar e ampliar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) por meio de ferramentas digitais, capacitação tecnológica e integração de dados.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover o uso de tecnologias digitais para registro, acompanhamento e comunicação entre ACS e unidades de saúde.

II - garantir maior eficiência no monitoramento de pacientes com doenças crônicas, gestantes, idosos e populações vulneráveis.

III - reduzir o uso de papel e promover a sustentabilidade administrativa.

IV - aumentar a eficiência na coleta, envio e armazenamento de dados da atenção primária da saúde;

V - oferecer capacitação continuada em ferramentas digitais, segurança da informação e protocolos de atendimento.

VI - integrar os dados coletados pelos ACS as plataformas oficiais da Secretaria Municipal da Saúde.

VII - permitir o registro de visitas diretamente no e-Sus.

Art. 3º Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde com as seguintes diretrizes:

I - Capacitação técnica periódica em parceria com instituições de ensino e tecnologia.

II - Avaliação semestral de desempenho e impacto comunitário.

III - Acompanhamento e publicidade das metas mensais dos trabalhos dos ACS.

Parágrafo único. O planejamento de investimentos em equipamentos de tecnologia (computadores, tablets e smartphones), terão prioridade no atendimento desse programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com apoio de emendas parlamentares, convênios com o SUS, parcerias com universidades e empresas de tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de adesão, cronograma de implantação e mecanismos de avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal do Agente Comunitário Digital** em Embu-Guaçu, reconhecendo a grande importância dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Atenção Primária e a necessidade urgente de modernizar suas ferramentas de trabalho para garantir uma saúde pública mais eficiente, ágil e focada nas necessidades da população.

1. Relevância e Impacto na Saúde Pública

Os Agentes Comunitários de Saúde são a ponte essencial entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as famílias, realizando o trabalho de vigilância, prevenção e monitoramento no território. Contudo, grande parte dos procedimentos de registro e coleta de dados ainda é realizada de forma manual, em papel, o que gera ineficiência, morosidade e alto risco de erros e perda de informações.

A instituição do Programa propõe o uso de **ferramentas digitais (Art. 1º)**, como tablets e smartphones (Art. 3º, Parágrafo Único), para permitir o registro imediato das visitas domiciliares **diretamente no sistema e-Sus (Art. 2º, VII)**, plataforma oficial do Ministério da Saúde. Esta transição tecnológica resulta em múltiplos benefícios:

- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Dados precisos e em tempo real otimizam o planejamento das ações nas UBS.
- **Monitoramento Eficaz:** Garante maior eficiência no acompanhamento de grupos prioritários, como pacientes com doenças crônicas, gestantes, idosos e populações vulneráveis (**Art. 2º, II**), permitindo intervenções mais rápidas e personalizadas.
- **Integração de Dados:** Os dados coletados pelos ACS serão instantaneamente integrados às plataformas oficiais da Secretaria Municipal da Saúde (**Art. 2º, VI**), possibilitando uma visão gerencial completa e fundamentada em dados para a tomada de decisão.

2. Sustentabilidade e Eficiência Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Além dos ganhos diretos na assistência ao paciente, a digitalização dos processos colabora com maior eficiência nos repasses de recursos da saúde, eliminando perdas e agregando benefícios operacionais e ambientais:

- **Redução de Custos e Sustentabilidade:** A progressiva substituição dos formulários em papel pelas ferramentas digitais **reduzirá o uso de papel (Art. 2º, III)**, impactando positivamente a sustentabilidade administrativa e liberando recursos orçamentários que hoje são destinados à impressão e armazenamento de documentos.
- **Capacitação Contínua:** O Programa prevê a **capacitação técnica periódica e continuada (Art. 2º, V e Art. 3º, I)** dos ACS, preparando-os para o uso correto das ferramentas, garantindo a segurança da informação e a padronização dos protocolos de atendimento no ambiente digital.

3. Compromisso com a Lei Federal

O Programa está em consonância com as diretrizes nacionais de saúde, que incentivam a informatização da Atenção Primária para a melhoria da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao garantir a prioridade no investimento em tecnologia e o financiamento diversificado (**Art. 4º**), incluindo convênios com o SUS e parcerias, o município demonstra um compromisso sério com a modernização do setor.

Em suma, o Projeto de Lei é um passo fundamental para elevar o padrão da saúde em Embu-Guaçu, transformando os Agentes Comunitários de Saúde em **Agentes Comunitários Digitais**, capazes de atuar com maior precisão, agilidade e eficácia.

Pelo exposto, e em face da notória importância e dos amplos benefícios sociais e administrativos que a proposta trará ao nosso município, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Edis.

David Reis
Vereador – MDB